

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.881, DE 2017

Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO

Profiro aqui o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.881, de 2017, que “Proíbe o uso de fogos de artifício com estampido”.

A proposição modifica a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acrescentando-lhe o art. 56-A, em que tipifica como crime a queima de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em ambientes abertos e fechados, em áreas públicas e privadas. O descumprimento do estabelecido sujeita o infrator à pena de detenção de três meses a um ano e multa, pena essa dobrada em caso de reincidência.

Quero aqui chamar a atenção para um aspecto não abordado pelo relator da proposição e que, a meu ver, deve ser considerado para que aprovemos o Projeto de Lei.

Trata-se das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo. Elas têm dificuldade em regular a informação sensorial que recebem diariamente.

Essa população é bem maior do que se imagina. Estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil ocorrências só no Estado de São Paulo¹.

Essa expressiva parte da população pode ser excessivamente sensível a sons e pode ter dificuldade em interpretar informações sensoriais que seu cérebro recebe. Cada ser humano processa informações sensoriais de forma diferente, mas quando a sensibilidade ao ruído se torna um obstáculo ao funcionamento diário típico de uma pessoa, tal sensibilidade é conhecida como Transtorno de Processamento Sensorial. Muitas pessoas com autismo têm ouvidos supersensíveis a ruídos e experimentam reações intensificadas a pressões súbitas, estalos ou estouros, especialmente de fogos de artifício².

Tal realidade deve ser considerada, conjuntamente com os distúrbios causados aos animais e os acidentes provocados pela queima de fogos, para que sejamos sensíveis a esta necessária evolução em nossa legislação.

Anexo a este voto em separado se encontram estudos da consultoria desta casa, acerca dos números de pessoas atendidas por acidentes com fogos de artifício e os malefícios que estes causam no corpo humano.

Pelos motivos expostos, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.881, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO

¹ <http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil>, consultado em 29/09/2017.

² <https://aspergereautismobrasil.wordpress.com/2017/06/24/autismo-x-rojoes-e-fogos/>, consultado em 29/09/2017